



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 055/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas de Cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Educação a Distância.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 22 de agosto de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º- **Aprovar** as Normas Acadêmicas de Cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Educação a Distância.

Art. 2º- **Revogar** as Resoluções: 019/2015 e 065/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2018.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

NORMAS ACADÊMICAS DE CURSOS DA EDUCAÇÃO TÉCNICA
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE A
DISTÂNCIA DO IFSULDEMINAS

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO PERFIL INSTITUCIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), materializa a proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em resposta à Chamada Pública MEC/SETEC N° 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto N° 6.095/2007 da Presidência da República. Teve o início de sua implantação na última mudança de denominação ocorrida em 2008, por meio do artigo 5° da Lei 11.892 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com reitoria e campus. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui seis campus em funcionamento: campus Inconfidentes, campus Machado, campus Muzambinho, campus Pouso Alegre, campus Passos e campus Poços de Caldas e dois campi Avançados: Três Corações e Carmo de Minas, sendo sua reitoria em Pouso Alegre/MG.

A criação do IFSULDEMINAS nesta região estratégica visa a consolidação da qualidade da Educação Profissional Tecnológica, iniciando com cursos de formação inicial e continuada, passando os cursos de nível médio, ofertando cursos técnicos em diversas áreas, de graduação nas modalidades de Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelado, e ofertando gradativamente Cursos de Pós-graduação Lato-Sensu e Cursos de Pós-graduação Stricto-Sensu, incentivando e operacionalizando mecanismos para a pesquisa e extensão.

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFSULDEMINAS

A oferta da modalidade de educação a distância na instituição iniciou-se em 2007, no atual Campus Muzambinho e se ampliou em 2010, através do convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

Os cursos oferecidos pela rede e-Tec modelo IFSULDEMINAS são: Técnico em Administração, Técnico em Alimentos, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Análises

Clínicas, Técnico em Cafeicultura, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Vigilância em Saúde.

Conforme modelo dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, os campi do IFSULDEMINAS estão localizados em diferentes cidades, sendo considerados os polos de apoio presencial, conforme indicado anteriormente no histórico da instituição.

Os polos de apoio presencial contam com toda a estrutura necessária e possuem um coordenador geral responsável por todas as cidades polos onde há oferta de cursos.

Até o momento, a oferta de cursos técnicos a distância é feita em parceria com as prefeituras. Os prefeitos interessados em oferecer os cursos procuram pelo IFSULDEMINAS no intuito de firmar parceria. O IFSULDEMINAS por sua vez, analisa se o espaço a ser concedido pela prefeitura para funcionar como polo de apoio presencial atende aos requisitos da rede e-Tec. Após essa etapa, a análise do polo passa pelo ato autorizativo do Conselho Superior e, caso seja autorizado, o campus que ficará responsável pelo polo firma parceria com a prefeitura e inicia os trâmites para a oferta dos cursos.

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE E DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 1º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) atende às seguintes disposições:

- I. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
- III. Lei No 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IV. Resolução CNE/CEB No 6, de 20 de setembro de 2012;
- V. Decreto No 7.589, de 26 de outubro de 2011;
- VI Resolução CD/FNDE nº 5, de 30 de março de 2012;
- VII. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Currículo de Referência;
- VIII. Resolução 052/2014 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;
- IX. Portaria MEC 817, de 13 de Agosto de 2015 e Portaria MEC 1.152, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) atende também às necessidades sociais e aos arranjos produtivos de abrangência da Instituição.

Art. 3º - Entende-se por educação profissional técnica de nível médio a distância a modalidade que ocorre em lugares e tempos distintos, utilizando-se das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conectadas via internet e/ou satélite.

Art. 4º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertada pelo IFSULDEMINAS tem por finalidade formar para o exercício de profissões reconhecidas e qualificá-los para atividades específicas, de forma flexível, no sentido de atender aos interessados.

Art. 5º - A educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância deverá ser oferecida nos seguintes níveis:

I. FIC

II. Subsequente, em cursos destinados a quem já concluiu o ensino médio.

III. Concomitante, para estudantes que estejam cursando o ensino médio no ano de ingresso no curso técnico na modalidade EaD e, que somente farão jus ao certificado de técnico após conclusão do ensino médio.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DOS CURSOS

Art. 6º - A abertura dos cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância será condicionada à existência de demanda por qualificação profissional local e/ou regional, infraestrutura física, recursos humanos e financeiros, qualificação do corpo docente, mediante parecer do CADEM (Colégio Acadêmico), da CAMEN (Câmara de Ensino), aprovação do Projeto Pedagógico do Curso no CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e aprovação da Resolução de abertura do curso no Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

§ 1º - No âmbito dos programas de fomento (Rede e-Tec Brasil, e-Pronatec, UAB e quaisquer outros que no futuro houver) é permitida a abertura e oferta de cursos na modalidade a distância já oferecidos por outros campi do IFSULDEMINAS, desde que em polos distintos.

§ 2º - É permitida a oferta de cursos na modalidade a distância oferecidos por outros campi do IFSULDEMINAS, desde que sejam ofertados com recursos próprios da instituição e em polos distintos.

§ 3º - Havendo interesse de um campus em ofertar cursos na modalidade a distância no município de localização de outro campus, a proposta deverá ser submetida à aprovação desse último.

§ 4º - Havendo cursos em andamento ofertados por determinado campus no município de localização de outro campus, este poderá solicitar a finalização da oferta, garantindo ao campus ofertante o término do curso aos estudantes já matriculados.

~~Art. 7º - As propostas de criação de cursos na modalidade a distância devem ser submetidas previamente ao protocolo de intenções de oferta de cursos, de acordo com o seguinte enaminhamento:~~

~~I. Cursos técnicos a distância institucionais, isto é, com recursos próprios previstos em LOA: Protocolo no CEPE, conforme calendário emitido pela Pró-Reitoria de Ensino;~~

~~II. Cursos técnicos a distância ofertados por meio de Programas de Fomento (Rede e-Tec, Pronatec, Bolsa Formação): chamada e protocolo de curso técnico junto à Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

Art. 7º A proposta de criação de cursos técnicos na modalidade a distância deve seguir as exigências documentais e os trâmites previstos na Resolução CONSUP nº 309/2022 ou naquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

Art. 8º - Os Projetos Pedagógicos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância serão apresentados pelos campi e deverão observar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 9º - A tramitação das propostas de criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância deverá observar o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino e as chamadas realizada pela Diretoria de Educação a Distância para a oferta de cursos fomentados pela Rede e-Tec, Pronatec e Bolsa Formação.

~~§ 1º - Os campi têm autonomia para sugerir modificações nos projetos pedagógicos dos cursos à distância já existentes, discutindo-as nos órgãos colegiados competentes. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

§ 1º - Os campi têm autonomia para sugerir modificações nos projetos pedagógicos dos cursos à distância já existentes, seguindo os trâmites para sua aprovação. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§ 2º - As eventuais alterações curriculares poderão ser implantadas após pelo menos o primeiro ano de funcionamento do curso, ou a depender da duração do curso.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL E SUAS ATIVIDADES

Art. 10 - O Polo de Apoio Presencial é uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.

Art. 11 - Os polos de apoio presencial serão instalados preferencialmente em escolas públicas municipais e estaduais; instituições públicas que ofereçam cursos de educação profissional e tecnológica; e unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem, conforme disposto no Decreto Nº 7.589 de 26 de outubro de 2011.

Art. 12 - Os polos de apoio presencial deverão contar com espaço físico adequado, infraestrutura e recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos momentos presenciais dos cursos previstas na legislação e para aqueles que apresentem especificidade em seu desenvolvimento.

Art. 13 - Para fins de habilitação do Polo de Apoio Presencial o processo seguirá o trâmite abaixo:

- I. A instituição pretendente à habilitação de um polo de apoio presencial deverá encaminhar ofício dirigido ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS solicitando a avaliação do mesmo;
- II. A instituição pretendente à habilitação do polo, ao enviar o ofício deverá estar devidamente equipada com as condições mínimas fixadas pelo Manual de Gestão da Rede e-Tec/Ministério da Educação para habilitação dos polos de apoio presencial, levando em conta sua capacidade de adaptação para o ensino a distância.
- III. Após receber a solicitação, o presidente do Conselho Superior solicitará em 10 (dez) dias úteis a visita técnica de comissão devidamente constituída pelo CONSUP do IFSULDEMINAS;
- IV. A comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir o parecer sobre a

visita técnica no referido polo, embasado nos critérios estabelecidos pelo Manual de Gestão da Rede e- Tec/Ministério da Educação.

V. O parecer será apreciado pelo CONSUP em sua primeira reunião após a data do parecer, considerando o prazo de antecedência de solicitação de encaminhamentos à pauta do mesmo, de acordo com o Regimento do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 14 - As atividades presenciais nos polos de apoio serão desenvolvidas preferencialmente aos finais de semana, com estabelecimento das horas para início e fim das atividades, conforme disposto no calendário acadêmico do campus ofertante. Cabe ao campus ofertante do curso estabelecer a logística necessária para o transporte e trabalho dos professores nas atividades presenciais, conforme proposto no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CONSUP do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 15 - Os Cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância ofertados pelo IFSULDEMINAS são organizados por eixos tecnológicos e operacionalizados em módulos.

Art. 16 - Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, deverão ser consideradas as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, pelo Regimento Geral do IFSULDEMINAS e demais legislações pertinentes.

Art. 17 - Na organização curricular, a Instituição poderá adotar articulação com outras instituições.

Art. 18 - Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de seu oferecimento no respectivo módulo à Coordenação do Curso.

Art. 19 - A elaboração e revisão dos Planos de Ensino serão feitas pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos e supervisão da Coordenadoria Geral de Ensino, levando-se em consideração o Projeto Pedagógico do Curso, devendo conter:

- I. Dados de identificação.
- II. Ementa.
- III. Objetivos.
- IV. Conteúdo Programático.
- V. Metodologia.
- VI. Ferramentas Avaliativas.
- VII. Bibliografia Básica.
- VIII. Bibliografia Complementar.

§ 1º - Os Objetivos devem ser claros e reproduzir a proposta da disciplina.

§ 2º - A ementa deve conter a síntese de conteúdos, tal como consta no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - O Conteúdo Programático deverá contemplar a descrição dos conhecimentos.

§ 4º - A Metodologia deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas, tecnologias e estratégias de ensino de forma a promover a aprendizagem dos conhecimentos, objeto da disciplina.

§ 5º - As Ferramentas Avaliativas deverão permear o processo de ensino-aprendizagem que será desenvolvido na disciplina.

§ 6º - A Bibliografia Básica, constitui-se de no mínimo 3 (três) referências bibliográficas que serão efetivamente utilizadas, as quais o professor se baseia para o desenvolvimento dos conteúdos.

§ 7º - A Bibliografia Complementar de no mínimo 5 (cinco) referências bibliográficas e recomendações de sítios eletrônicos visam a complementar a Bibliografia Básica.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 20 – A admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância será por meio de:

I. Processo seletivo, previsto em edital público.

II. Transferência de instituições similares ou congêneres, caso haja vaga.

III. Transferência ex-offício, conforme legislação vigente.

IV. Por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional.

V. Por outras formas de ingresso, regulamentadas pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, a partir das políticas emanadas do MEC.

§ 1º - As instruções normativas para a realização do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos a Distância serão elaboradas pela Diretoria de Ingresso do IFSULDEMINAS em consonância com a Comissão Permanente de Seleção (COPESE) e os campus ofertantes dos cursos.

CAPÍTULO VI DA PRÉ-MATRÍCULA, DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 21 - A Pré-matrícula é o ato de entrega da documentação exigida pelo setor de Secretaria e Registro Acadêmico ou órgão equivalente, a fim de posterior efetivação da matrícula no campus.

§ 1º - A Pré-matrícula poderá ser efetuada nas secretarias dos polos de apoio presencial pelo próprio estudante, ou representante legal, nos prazos estabelecidos pelo Setor de secretaria e Registro Acadêmico dos campi ou órgão equivalente.

§ 2º - Após o término da Pré-matrícula, a coordenação do polo de apoio presencial deverá encaminhar ao campus toda a documentação.

§ 3º - O estudante que não realizar a Pré-matrícula no período estabelecido perderá o direito à vaga.

Art. 22 - A Matrícula é o ato formal pelo qual o estudante será vinculado a um dos cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância do IFSULDEMINAS e deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada módulo em data prevista pelo Setor de

Secretaria e Registro Acadêmico, ou órgão equivalente.

§ 1º - Os documentos necessários para a realização da Matrícula serão definidos pelo Setor de Secretaria e Registro Acadêmico ou órgão equivalente de cada campus e serão divulgados com antecedência aos candidatos.

§ 2º - Os procedimentos necessários para a renovação de Matrícula serão definidos pelo Setor de secretaria e Registro Acadêmico ou órgão equivalente de cada campus e serão divulgados com antecedência aos estudantes.

§ 3º - Atendidas as condições de Matrícula e Renovação de Matrícula, fica assegurado ao estudante o direito de ingresso e permanência ao curso, desde que realizado no tempo estabelecido e com os documentos exigidos.

§ 4º - A não realização da Renovação da Matrícula ao final de cada módulo cursado, não assegurará ao estudante o direito de ingresso ao módulo seguinte.

§ 5º - É proibida a frequência às aulas ou às atividades de tutorias de pessoas não matriculadas na Instituição.

§ 6º - Nos cursos ofertados por meio de programas de fomento do MEC, tais como Rede e-Tec, Pronatec, Bolsa Formação ou outro a confirmação de matrícula, de que trata o caput, será realizada diretamente pelo estudante no SISTEC, por meio de senha única, pessoal e intransferível, conforme o artigo 69 da Portaria MEC 817/2015. Na ausência desse instrumento, prevalece a obrigatoriedade da renovação de matrícula prevista no caput.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DA REMATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23 - O Trancamento de Matrícula é a interrupção temporária dos estudos, sendo válido por um módulo, podendo ser prorrogado por mais um módulo, mantendo o estudante vínculo com a Instituição, assegurado o direito à Rematrícula, sendo concedido apenas uma única vez durante o curso.

§ 1º - O Trancamento de Matrícula deverá ser solicitado pelo próprio estudante ou, quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal.

§ 2º - O estudante poderá requerer o trancamento de Matrícula a partir do segundo módulo.

§ 3º - É vedado ao estudante o Trancamento de Matrícula durante o primeiro módulo, excetuando-se os casos previstos no Art. 25.

Art. 24 - O Trancamento de Matrícula será solicitado mediante requerimento ao Setor secretaria e Registro Acadêmico ou órgão equivalente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias após o início do módulo, excetuando-se os casos previstos no Art. 25.

Parágrafo único - Para que se efetive o Trancamento de Matrícula, o estudante deverá apresentar o “nada consta” da Coordenação de Acervo Bibliográfico e Multimeios, ou órgão equivalente, e provar que está em dia com outras obrigações acadêmicas definidas por cada campus.

Art. 25 - O Trancamento de Matrícula poderá ser realizado em qualquer módulo, por um dos motivos relacionados a seguir, comprovados por documentos:

I Receber convocação para o serviço militar.

II Estar incapacitado, mediante atestado médico.

III Acompanhar cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado Médico.

IV Outros casos previstos em lei.

Art. 26 - A Rematrícula de estudantes que tenham obtido Trancamento estará condicionada à oferta ou reoferta do curso, disciplinas e sequência de oferta destas, ou adaptação em outro curso na mesma área em polos ofertantes.

§ 1º - O pedido de Rematrícula, devido ao Trancamento, deverá ser solicitado à Coordenação do Curso e seguir as orientações do Setor de Secretaria e Registro Acadêmico de cada campus.

§ 2º - Quando efetivada a Rematrícula, o estudante estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

§ 3º - O campus ofertante não se responsabiliza por curso técnico a distância que deixar de ser ofertado por motivo de ausência de pactuação de novas vagas junto ao MEC e ausência de novas ofertas em curso técnico a distância institucional, quando da Rematrícula.

Art. 27 - O cancelamento da Matrícula poderá ocorrer:

I. Mediante requerimento do estudante a qualquer tempo ou, quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal, junto ao Setor de secretaria e Registro Acadêmico dos campus, ou órgão equivalente.

II. Automaticamente após o término dos prazos fixados para integralização do curso.

III. Através de ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b) portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
- c) atentar e/ou fazer ameaça grave contra a integridade física ou moral de qualquer pessoa dentro da Instituição ou em viagens, eventos organizados pela mesma ou ainda ambientes virtuais;
- d) portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias psicoativas dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
- e) participar de atos, conhecidos como trote, que atentem contra a integridade física e/ou moral de outros estudantes, dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
- f) praticar roubo ou furto dentro da Instituição ou polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma;
- g) realizar atos de depredação dos bens do IFSULDEMINAS ou de seus servidores dentro da Instituição ou em polos de apoio presencial e em viagens e eventos organizados pela mesma.

Parágrafo único - O estudante desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito a retorno através de ingresso por meio de novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28 - A aceitação de transferência de estudantes dos cursos a distância dos campi do IFSULDEMINAS, bem como de outras instituições públicas federais, somente será permitida para cursos a distância de áreas do conhecimento contidas no eixo tecnológico definido pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, de acordo com o prescrito pelo Ministério da Educação e de acordo com edital de vagas remanescentes, observando os seguintes itens:

- I. Existência do mesmo na instituição pretendida;
- II. Existência de vaga no curso pretendido;
- III. Análise da Matriz Curricular do curso de origem, em comparação à do curso pretendido.
- IV. Análise do Histórico Escolar;
- V. Análise do Ementário e Conteúdos Programáticos de cada disciplina do curso de origem, em comparação aos mesmos itens do curso pretendido.
- VI. Apresentação da Guia de Transferência.

§ 1º - Atendidas as exigências do Artigo 28, a documentação será encaminhada para apreciação do Colegiado do Curso pretendido.

§ 2º - As Transferências poderão ser concedidas a qualquer época do ano, mediante requerimento preenchido pelo estudante, ou por seu responsável ou representante legal, caso seja menor de 18 anos de idade.

§ 3º - O processo de Transferência externa de estudantes para os campi do IFSULDEMINAS obedecerá ao caput do Artigo 28.

Art. 29 - A aceitação de Transferência de estudantes originários de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas estabelecidas neste documento.

Art. 30 - A aceitação da Transferência está condicionada à regularidade do estudante em seu vínculo com a instituição de origem (o estudante deve estar matriculado e cursando o período letivo no qual foi requerida a Transferência), à existência de vagas e aprovação em processo seletivo. Além de preencher tais requisitos, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos ao Setor de Registro Acadêmico:

- I. Guia de Transferência que comprove seu vínculo com a instituição de origem.
- II. Histórico escolar.
- III. Documentos pessoais.

Parágrafo único: Os pedidos de Transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente indeferidos.

Art. 31 - A Transferência estará condicionada à apresentação de declaração de “nada consta” da instituição de origem, no que tange ao Acervo Bibliográfico e Multimeios ao Setor de Registro Acadêmico, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 32 - O IFSULDEMINAS promoverá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, como forma de valorização das experiências dos estudantes, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos candidatos, por meio de aproveitamento:

- I. De disciplinas;
- II. De validação de conhecimentos e experiências anteriores.

Seção I

Do aproveitamento de disciplinas

~~Art. 33 – Para prosseguimento dos estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de disciplinas, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidas em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico, regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Revogado pela Resolução CONSUP nº 157/2022).~~

Art. 33 - É permitido o aproveitamento de estudos nos cursos técnicos subsequente e concomitante, nas seguintes situações: **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

- I. Cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada (FIC); **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**
- II. Cursos técnicos de nível médio; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**
- III. Cursos de especialização técnica de nível médio; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**
- IV. Cursos superiores de tecnologia e demais cursos de graduação. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

Parágrafo único. É permitido o aproveitamento de estudos de língua estrangeira obtidos por meio de certificações como, Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English First (FCE), Test of English Language Testing System (TOEFL), International English Language Testing System (IELTS), Test of English for International Communication (TOEIC), dentre outros. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

Art. 34 - Para solicitar aproveitamento de disciplinas, o estudante preencherá requerimento junto à Secretaria do Polo de apoio presencial que encaminhará ao Setor de Secretaria e Registro Acadêmico dos campi em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início do curso.

§ 1º - O solicitante deverá apresentar, junto com o requerimento, cópias dos documentos abaixo relacionados, autenticados ou com os originais para autenticação na Secretaria do Polo:

- I. Histórico escolar;
- II. Matriz curricular, ementas e conteúdos programáticos desenvolvidos na Instituição de origem.

§ 2º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão encaminhados pelo Setor de Secretaria e Registro Acadêmico à Coordenação do Curso que fará a verificação de aproveitamento das disciplinas e equivalência curricular.

§ 3º - Os documentos serão analisados pelo Coordenador de Curso e, caso necessário, também por um professor da área de conhecimento.

Art. 35 - Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas quando:

I. O requerente já tiver cursado, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, disciplina análoga, sendo nela aprovado, desde que o conteúdo programático e a carga horária correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da(s) disciplina(s) equivalente(s) oferecidas pelo IFSULDEMINAS.

II. Nas mesmas condições do Inciso I, o requerente tiver sido aprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas, equivalentes, em conteúdo e carga horária, à disciplina para a qual requer dispensa.

§ 1º. Em cursos realizados no mesmo nível formativo, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

§ 2º. Em cursos realizados em nível formativo distinto, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), além da aprovação em exame de suficiência (teórico e/ou prático). **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

I. É facultado ao Colegiado de Curso dispensar a aplicação de exame de suficiência quando a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) for(em) de nível formativo superior àquela(s) que será(ão) dispensada(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

Art. 36 - Não será concedido aproveitamento de disciplina:

I. Quando o estudante, aprovado na disciplina anteriormente, não tiver requerido o aproveitamento da mesma ou cursar a disciplina pela segunda vez e for reprovado.

II. Quando não for reconhecida a equivalência do conteúdo do programa ministrado e/ou da disciplina cuja dispensa é pretendida.

Art. 37 - O estudante deverá participar das aulas da disciplina a ser dispensada até o deferimento/ indeferimento do pedido de aproveitamento da mesma.

Seção II

validação de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 38 - Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados como perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I. Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II. Em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de duração.

III. Em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores.

IV. Por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Art. 39 - O IFSULDEMINAS adotará a validação de conhecimentos e experiências anteriores, com êxito, de acordo com o Artigo 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante avaliação teórica e/ou prática elaborada por uma comissão constituída, no mínimo, pelo Coordenador de Curso e o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único: O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser solicitado no Polo de Apoio Presencial, que encaminhará ao Setor de Secretaria e Registros Acadêmicos dos campi, ou órgão equivalente, no período determinado no Calendário Acadêmico, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão.

Art. 40 - O estudante que conseguir o índice satisfatório estará dispensado de cursar a disciplina correspondente, caso contrário não poderá solicitar outra avaliação para a mesma disciplina.

Art. 41 - O estudante somente terá garantidos o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores após a emissão do parecer conclusivo da Comissão, que será encaminhado ao Setor de secretaria e Registro Acadêmico dos campi ou órgão equivalente.

Art. 42 - O percentual das disciplinas a serem aproveitadas através da validação de conhecimentos e experiências anteriores, somado ao percentual adquirido no aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, excluídas as horas destinadas ao estágio.

Parágrafo Único - No histórico deverá constar o índice obtido pelo estudante na avaliação teórica e/ou prática.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I

Verificação do rendimento acadêmico

Art. 43 - O registro do rendimento acadêmico dos estudantes deverá compreender a apuração das atividades a distância e/ou presenciais em todas as disciplinas.

Parágrafo único - O professor deverá registrar em instrumento próprio de acompanhamento, os conteúdos desenvolvidos nas aulas, os instrumentos utilizados e os resultados de suas avaliações, considerando que:

I. As avaliações deverão ser contínuas e diversificadas, obtidas com a utilização de vários instrumentos: exercícios, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, autoavaliação e outros.

II. As ferramentas avaliativas adotadas pelo professor deverão ser explicitadas aos estudantes, inclusive com a porcentagem dos pontos destinados a cada atividade, no início de cada disciplina, observadas as normas estabelecidas neste documento.

III. Todo instrumento ou processo de avaliação deverá ter seus resultados explicitados aos estudantes.

IV. Sobre os resultados das avaliações caberá pedido de revisão, devidamente fundamentado, desde que requerido em 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado.

V. Ao final de cada período será registrada nos instrumentos próprios uma única nota.

Art. 44 - Os professores ao final de cada disciplina deverão adotar os seguintes procedimentos:

I. Promover o lançamento das notas no Sistema Acadêmico. Realizar a impressão dos diários e assinar nos locais correspondentes.

II. Encaminhar ao Coordenador do Curso os diários devidamente impressos e assinados.

III. Cumpridas as etapas I e II o Coordenador do Curso encaminhará os diários ao setor responsável para arquivo dos mesmos em cada campus.

Art. 45 - Os resultados das avaliações serão expressos em notas ao final de cada período graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), seguindo os seguintes critérios:

I- No mínimo 20% (vinte por cento) da nota em atividades e avaliações presenciais ofertadas nos polos;

II. Os cursos ofertados na área profissional da saúde serão atribuídos 50% (cinquenta por cento) da carga horária de cada disciplina para as atividades e avaliações a distância e 50% (cinquenta por cento) da carga horária de cada disciplina para atividades e avaliações presenciais.

Art. 46 – Será aprovado o estudante que obtiver, no conjunto das avaliações de cada disciplina ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

I. Os cursos ofertados da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária na modalidade presencial.

II. Não será exigido controle de frequência nos cursos técnicos a distância, conforme artigo 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, exceto em curso da área de saúde.

Seção II

Da verificação da aprendizagem em segunda chamada

Art. 47 - O estudante que deixar de ser avaliado, em primeira chamada, por motivo de saúde, falecimento de parentes de primeiro grau ou cônjuge, alistamento militar, por solicitação judicial ou por outro motivo previsto em lei, terá direito a segunda chamada, desde que justificada pela apresentação dos seguintes documentos:

I. Atestado médico comprovando moléstia que o impossibilitasse de participar das atividades na primeira chamada.

II. Certidão de óbito de parente de primeiro grau ou cônjuge.

III. Declaração de comparecimento ao alistamento militar pelo órgão competente.

IV. IV.Solicitação judicial.

V. Outros documentos que apresentem o amparo legal.

Art. 48 - A segunda chamada somente será concedida se requerida, por meio de formulário próprio, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) de cada campus, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a realização da primeira chamada.

§ 1º - Os documentos de que trata o Art. 47 deverão ser entregues no Polo de Apoio Presencial, que fará o encaminhamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, ou diretamente ao Coordenador de Curso via endereço eletrônico.

§ 2º - O pedido apresentado fora do prazo estabelecido só poderá ser deferido com anuência do Coordenador do Curso.

Seção III

Justificativa de faltas

Art. 49 - A participação nas aulas e demais atividades acadêmicas será obrigatória e obedecerá às disposições legais em vigor.

§ 1º - Os pedidos de justificativas de faltas nas atividades programadas presenciais para os casos previstos em lei serão solicitados diretamente pelo estudante à Coordenação de Curso.

§ 2º - A Coordenação de Curso encaminhará os pedidos e a decisão sobre a justificativa de falta em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 3º - Não haverá reprovação por frequência nos cursos técnicos na modalidade a distância (§ 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/1996: “é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”).

Seção IV

Da recuperação, reprovação e exame final

Art. 50 - A recuperação, organizada com o objetivo de garantir o desenvolvimento mínimo que permita o prosseguimento de estudos, será estruturada de maneira a possibilitar a revisão de conteúdos não assimilados satisfatoriamente, bem como proporcionar a obtenção de notas que possibilitem sua promoção.

Art. 51 - A recuperação será estruturada na forma de atividades avaliativas a distância e/ou presenciais, ao final de cada módulo, de maneira a possibilitar a promoção do estudante e o prosseguimento de seus estudos. A recuperação obedecerá aos critérios a seguir:

I. Será submetido à recuperação o estudante que obtiver nota menor que 6,0 (seis) pontos e maior ou igual a 3,0 (três) pontos. O cálculo da nota final da disciplina, após a recuperação correspondente ao período, será a partir da média aritmética da média obtida na disciplina mais a avaliação de recuperação. Se a média da disciplina, após a recuperação, for menor que a nota semestral antes da recuperação, será mantida a maior nota.

II. O valor total das avaliações de recuperação será de 10,0 (dez) pontos seguindo os parâmetros definidos no Artigo 43.

III. Quando aprovado, a nota registrada será de no mínimo 6,0 (seis) pontos.

IV. O estudante será reprovado quando a nota obtida na recuperação for menor que 6,0 (seis) pontos.

V- O resultado da recuperação deverá ser registrado no sistema acadêmico.

Art. 52 - A recuperação será estruturada em dois momentos, o primeiro ao final da disciplina e o segundo ao final de cada módulo, na forma de exame final.

I - A recuperação ocorrerá ao final de cada disciplina, no máximo até 30 dias após o encerramento da mesma.

II - O exame final poderá ser feito por meio de atividades avaliativas a distância e presenciais, de maneira a possibilitar a promoção do estudante e o prosseguimento de seus

estudos.

Art. 53 - O estudante será considerado reprovado na disciplina nos seguintes casos:

- I. Quando obtiver nota inferior a 3,0 (três) pontos na média ao final das atividades regulares da disciplina;
- II. Quando obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos após às atividades da recuperação.

Art. 54. No período destinado a recuperação, o estudante deverá apresentar ao professor mediador todas as atividades pendentes.

- I. Neste período a plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem será reaberta para o estudante, que será acompanhado por professores mediadores (tutores).
- II. Ao final deste período o estudante será submetido a uma avaliação.
- III. O valor total das avaliações de recuperação será de 10,0 (dez) pontos.

Art. 55. Na recuperação os professores mediadores orientarão os alunos quanto aos processos e prazos, os procedimentos diante do não envio das atividades, ou menção insuficiente das mesmas ao final de cada disciplina.

Art. 55. O exame final ocorrerá ao final de cada módulo do curso.

- I. Terá direito ao exame final o discente que obtiver média da disciplina igual ou superior a 30,0% (trinta por cento) e inferior a 60,0% (sessenta por cento).
- II. O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.
- III. O cálculo do resultado final da disciplina (RFD), após o exame final correspondente ao período, será a partir da média ponderada da media da disciplina após a recuperação, peso 1, mais a nota do exame final, peso 2, esta somatória dividida por 3.
- IV. O exame final consistirá na realização de avaliação on-line, com 15 questões e poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.
- V. O exame final deverá acontecer no máximo 45 dias após o término do módulo.

Art. 56. O exame final é facultativo para o aluno.

- I. Na ausência do aluno no exame final, será mantida a média semestral da disciplina.
- II. Não há limite do número de disciplinas para o discente participar do exame final
- III. O discente terá direito a revisão de nota do exame final, desde que requerida por escrito ao Coordenador de Curso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.
- IV. A revisão da nota ficará a cargo do coordenador de curso.

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
$MD \geq 60,0\%$	APROVADO
$MD < 60,0\%$	RECUPERAÇÃO DISCIPLINA
$30,0\% \leq MDR < 60,0\%$	EXAME FINAL
$MD < 30,0\%$ ou $RFD < 60,0\%$	REPROVADO

MD – média da disciplina;
MDR – média da disciplina recuperação;
RFD – resultado final da disciplina.

Art. 57 - Em casos de reprovação, se houver reoferta de disciplinas, será oportunizada ao estudante a matrícula por apenas mais uma vez.

Seção V

Do Conselho de Classe

Art. 58 - O conselho de classe pedagógico de caráter consultivo e diagnóstico deverá ser previsto em calendário acadêmico com a presença dos professores, coordenador do curso, tutores, representantes dos estudantes, pedagogos (as), representante da equipe multidisciplinar e coordenador geral de ensino ou seu representante indicado, com a finalidade de discutir os processos de ensino-aprendizagem, avaliação geral e diagnóstico do estudante, deliberações e intervenções necessárias destinadas a garantir a qualidade do processo educativo.

Parágrafo único - O conselho de classe pedagógico consultivo e diagnóstico deverá se reunir, no mínimo, 1 (uma) vez ao final de cada módulo.

Art. 59 – Ao final de cada módulo haverá um Conselho de Classe de caráter deliberativo, com participação obrigatória do professor e, na ausência deste em programas de fomento, do tutor a distância, sem a presença dos estudantes.

Art. 60 - O conselho de classe pedagógico de que trata os artigos 54 e 55 serão presididos pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO CURRICULAR, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 61 - O estágio curricular não é componente obrigatório nos cursos da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade subsequente e concomitante a distância, e terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico de Curso, excetuando-se os cursos em que os eixos tecnológicos exijam o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único: Para a realização do estágio curricular, nos casos em que este for uma exigência, as áreas acadêmicas obedecerão ao disposto nestas Normas Acadêmicas, no Projeto Pedagógico do Curso, bem como na Lei 11.788/08 e na Resolução 059/2010, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, que dispõe sobre a Aprovação da Normatização para Estágios.

Art. 62 - Atividades Complementares são atividades ligadas à formação acadêmica do estudante, complementares aos conteúdos ministrados nas disciplinas.

Parágrafo Único - O estudante deverá cumpri-las, quando houver carga horária estabelecida na matriz curricular de seu curso, através de participação em atividades que constem no

Projeto Pedagógico, tais como:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou eventos similares, desde que relacionados à área do curso.
- II. Projetos de extensão e pesquisa.
- III. Cursos de atualização livres ou de extensão, desde que certificados pela instituição promotora.
- IV. Estágios extracurriculares em instituições devidamente conveniadas com o IFSULDEMINAS.
- V. Atividades de Monitoria.
- VI. Atividades voluntárias em instituições filantrópicas ou do terceiro setor, desde que tais atividades sejam correlacionadas com a área do curso.
- VII. Iniciação Científica;
- VIII. Publicação como autor, na íntegra ou parcialmente, de texto acadêmico, cuja carga horária a ser contabilizada deverá ser definida pelo Coordenador do curso ou órgão colegiado.
- IX. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.
- X. Participação em projetos relacionados a Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Informativos da Instituição e/ou periódicos da Instituição.
- XI. Visitas técnicas;
- XII. Atividades não relacionadas nos itens anteriores, desde que relacionadas à área do curso e aprovadas pelo Coordenador do Curso ou órgão Colegiado.

Art. 63 - As atividades complementares deverão ser avaliadas pelo Coordenador do Curso, que emitirá um conceito Satisfatório (S) ou Não-Satisfatório (NS).

Art. 64 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC, constitui-se em uma atividade curricular, de natureza técnico-científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso.

Parágrafo Único - O estudante deverá cumpri-lo, quando houver carga horária estabelecida na matriz curricular de seu curso.

CAPÍTULO XII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 65 - O IFSULDEMINAS expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 66 - A Diplomação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade Subsequente e Concomitante, efetivar-se-á somente após o cumprimento, com aprovação em todos os componentes da matriz curricular estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. A colação de grau no IFSULDEMINAS é obrigatória, conforme o cerimonial dos campi, com data prevista no Calendário Escolar.

§ 2º. Caso o estudante esteja ausente na colação de grau na data prevista no Calendário Escolar, uma nova data será definida pelo Diretor-Geral do Campus do IFSULDEMINAS ao qual o estudante está vinculado, conforme sua disponibilidade.

CAPÍTULO XIII DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 67 - O Colegiado de Cursos Técnicos é um órgão vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que possui função normativa, executiva e consultiva, dentro do princípio pedagógico da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; com composição, competências e funcionamento definidos nestas Normas Acadêmicas.

Art. 68 - Todos os cursos oferecidos no IFSULDEMINAS na modalidade a distância deverão proceder à formação de seus colegiados de acordo com Resolução No. 033 de 30 de abril de 2014 aprovada pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XIV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 69 – O Coordenador do Curso será um professor pertencente ao quadro permanente do campus, salvo legislação específica do MEC na ocasião da implementação de programas, obedecendo aos critérios definidos pelo Art. 6º do Regimento Interno do Colegiado de Cursos Técnicos do IFSULDEMINAS aprovado pelo Conselho Superior em 30 de abril de 2014.

Art. 70 - Na falta de um servidor pertencente ao quadro permanente do campus, o Diretor Geral do campus indicará um Coordenador de Curso, respeitando os seguintes critérios:

- I. O Coordenador deverá ser um professor engajado em área específica do curso proposto;
- II. O Coordenador poderá ser um professor engajado em áreas afins à temática do curso proposto;
- III. Ausentes os profissionais listados nos incisos I e II a indicação terá livre escolha do Diretor Geral do Campus, incluindo à contratação de profissionais externos ao quadro dos servidores efetivos nos casos de ofertas extraordinárias de cursos, desde que aprovadas pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

§1º- O Vice-coordenador de Curso, quando houver, será indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Nos cursos técnicos ofertados por meio de programas de fomento poderá ocorrer a contratação de coordenador de curso por meio de processo seletivo interno e externo, quando previsto em legislação própria do MEC.

Art. 71 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Encaminhar aos professores as normas e diretrizes do Colegiado de Curso a serem obedecidas com respeito à coordenação didática do Curso;
- II. Acompanhar a execução do currículo, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas, orientando e propondo a outros órgãos de Coordenação de ensino, as medidas cabíveis;
- III Orientar os estudantes quanto a seus direitos e deveres acadêmicos;
- IV. Participar junto à Coordenação Geral de Ensino ou chefe imediato nos processos de

elaboração da programação acadêmica, do calendário acadêmico e do horário das aulas; compatibilizando-os com a lista de oferta de disciplinas;

V. Assessorar os órgãos competentes em assuntos de administração acadêmica, referente ao Curso;

VI. Acompanhar a matrícula dos estudantes de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;

VII. Assessorar a Coordenação Geral de Ensino ou chefe imediato no processo de transferências, dispensa de disciplinas, elaboração e revisão de programas analíticos, alterações na matriz curricular, presidir o Colegiado de Curso, dentre outras.

VIII. Assessorar os professores, na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Colegiado de Curso;

IX. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, bem como sua atualização, garantindo o envolvimento dos professores, estudantes, egressos do curso e, ainda, das entidades ligadas às atividades profissionais;

X. Apresentar sugestões à Coordenação Geral de Ensino ou chefe imediato sobre assuntos de sua natureza que tenham por finalidade a melhoria do ensino, das relações entre comunidades envolvidas, do aprimoramento das normas pertinentes e outras de interesse comum.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – Todos os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância do IFSULDEMINAS, a partir da aprovação pelo Conselho Superior, adotarão as Normas Acadêmicas dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, constante deste documento.

Art. 73 - Estas Normas Acadêmicas se aplicam a todos os cursos que iniciarão suas atividades a partir de 01 de setembro de 2018.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos em andamento deverão ser adequados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a data da publicação deste documento.

Art. 74 - Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS e, se necessário, consultado o CEPE e deliberado pelo CONSUP.

Art. 75 - Estas Normas Acadêmicas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2018.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS